



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo: Movimentos Sociais e Participação Social)

**A Participação Social dos Usuários no Conselho Municipal de
Assistência Social de Francisco Beltrão (PR)**

Daiana Silveira Conte ¹
Esdras Tavares de Oliveira²

Resumo: Neste estudo aborda-se a participação social tendo como mote a frequência do segmento dos conselheiros usuários, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Francisco Beltrão (PR). O objetivo principal desta pesquisa foi refletir sobre a referida participação, almejando-se por meio do método materialista histórico-dialético, realizar um estudo perante as contradições que atravessam a participação social. A pesquisa se desenvolveu a partir da análise de documentos e de 31 atas das reuniões do CMAS, entre 2019 e 2022. Constatou-se que a participação não foi constante mensalmente, entre os anos de 2019, 2020 e 2022 e inexistente no ano de 2021.

Palavras-chave: Participação Social; Controle Social; Assistência Social; Conselho Municipal.

Abstract: This study addresses social participation having as its motto the segment of user counselors, in the Municipal Social Assistance Council (CMAS), in Francisco Beltrão (PR). The main objective of this research was to reflect on the aforementioned participation, aiming, through the historical-dialectic materialist method, to carry out a study regarding the contradictions existing in this space. The research was developed based on the analysis of documents and 31 minutes of CMAS meetings, between 2019 and 2022. It was found that participation was not constant monthly, between the years 2019, 2020 and 2022 and non-existent in the year 2021.

Keywords: Social Participation; Social Control; Social Assistance; City Council.

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e Graduada em Psicologia pela Universidade Paranaense (UNIPAR). E-mail: daiana.conte123@gmail.com.

² Doutor em Serviço Social. Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: esdras.oliveira@unioeste.br.



1 INTRODUÇÃO

O interesse pela temática da participação social dos usuários no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Francisco Beltrão (PR), surgiu a partir da inserção de um dos pesquisadores no estágio supervisionado curricular obrigatório em Serviço Social, no Ministério Público do Paraná. Isso decorreu do projeto estadual de acompanhamento e monitoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especificamente do Controle Social dos Conselhos de Assistência Social.

Vale ressaltar que o objetivo principal desta pesquisa foi refletir sobre essa participação, buscando realizar uma análise perante a frequência do segmento dos usuários no CMAS. Como objetivos específicos buscou-se compreender como se desenha na legislação a participação social e o controle social nos Conselhos de Assistência Social; apresentar a organização do Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Francisco Beltrão; e analisar a frequência dos conselheiros usuários nas reuniões mensais do CMAS a partir das atas disponíveis no site da prefeitura.

O método materialista histórico-dialético orientou o desenvolvimento desta pesquisa. Neste sentido, foi necessário ir além do discurso meramente democrático sobre a participação social e o controle social, que é amplamente formalizado no campo normativo-legal, e buscar identificar os caminhos pelos quais ocorrem essa participação.

Com efeito, para o desenvolvimento da investigação foi utilizada a abordagem qualitativa, compreendendo como se dá a participação dos conselheiros, especificamente do segmento dos usuários, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS através da análise e interpretação das atas disponíveis no site da Prefeitura de Francisco Beltrão nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

2 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA

Com a instauração da República Nova, na década de 1980, ocorreu a redemocratização do país e a mobilização da sociedade civil na luta por direitos sociais e políticos da população. Almejava-se a ampliação da esfera pública por meio de serviços coletivos, para garantir a universalização do acesso às políticas sociais públicas, bem como a participação e o controle da sociedade sobre elas. Este processo contribuiu para a



intensificação do debate sobre a assistência social como uma ação de responsabilidade do Estado, logo, como direito e não como benevolência (SPOSATI, 2004).

Com efeito, uma das consequências da participação da população na defesa de seus direitos foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo que esta última instituiu a Assistência Social como uma política social pública. A partir deste arcabouço jurídico, a Assistência Social em conjunto a Saúde e a Previdência Social conformaram o tripé da Seguridade Social brasileira. Segundo Pereira (1996, p. 99):

A partir de então, a Assistência Social brasileira deixou de ser, em tese, uma alternativa de direito, ou dever moral, para transformar-se em direito ativo ou positivo, da mesma forma que os demandantes dessa assistência deixaram de ser meros clientes de uma atenção assistencial espontânea - pública e privada - para transformar-se em sujeitos detentores do direito à proteção devida ao Estado.

Por mais que a Assistência Social passe a integrar a Seguridade Social, tornando-se um direito, as forças conservadoras – tendo como escopo a formação do neoliberalismo no país – negligenciaram essa política social como direito dos brasileiros, especialmente nos governos dos presidentes Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. Com efeito, somente após cinco anos de mobilização da sociedade civil é sancionada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 1993. (COUTO, 2006).

A LOAS, ao denotar a maturidade legal alcançada pela Assistência Social, estabelece para ela objetivos explicitamente demarcados, a saber:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 2011).

Com relação aos princípios e diretrizes, a LOAS demonstra a responsabilidade do Estado na coordenação e execução da política de Assistência Social, estabelece que os serviços e programas devem ser acessados de forma não-contributiva, devendo também atuar de forma descentralizada, participativa e realizar uma ampla divulgação dos benefícios, programas e serviços oferecidos (PEREIRA, 1996).



3 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Considerando o longo caminho percorrido pela Assistência Social no Brasil, ressalta-se a importância da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, para a consolidação dessa política social. Nesse evento foi aprovada a construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, em 2004, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (COUTO, 2006).

O SUAS foi sistematizado buscando a materialização efetiva do conteúdo da LOAS. A partir de 2005, o SUAS é regulamentado pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), cujo objetivo principal é a operacionalização da gestão da PNAS de acordo com a Constituição Federal e a regulamentação da LOAS, visando regular e organizar a rede socioassistencial em nível nacional. O SUAS se apresenta como um modelo de gestão descentralizada, especificando uma nova lógica organizacional das operações socioassistenciais, com base no território, para se aproximar do cidadão, com instituições prestadoras de serviços localizadas em áreas de maior incidência de vulnerabilidade e riscos sociais da população (BRASIL, 2005).

A PNAS é resultado de amplas discussões entre diversas entidades políticas de todos os estados e do Distrito Federal, conselhos de assistência social, representantes dos usuários da assistência social, trabalhadores e entidades da sociedade civil. Assim, a PNAS instituiu o SUAS com descentralização política administrativa, participação popular na formulação e controle das ações e núcleos sociais familiares como diretrizes para promover a proteção social do cidadão. Essa proteção ocorre:

De forma integrada às políticas setoriais considerando as desigualdades socioterritoriais visando seu enfrentamento à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 2005, p. 33).

Nessa perspectiva, a PNAS divide a proteção social de acordo com sua complexidade, estabelecendo algumas especificidades. Existem dois tipos de proteção social previstas: básica e especial, sendo que esta última se desdobra em serviços de média e alta complexidade. As ações de proteção social básica devem ser prestadas em todos os municípios brasileiros, já as ações de proteção social especial, de média e alta complexidade, devem ser organizadas e oferecidas nos municípios de médio, grande porte e metrópoles. Essa classificação é definida de acordo com o número de habitantes e o porte



populacional de cada município (BRASIL, 2009).

4 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A participação da sociedade civil na gestão e controle social das políticas sociais públicas ainda é recente. A primeira constituinte que mobilizou a população para participar da sua elaboração foi a Constituição Federal de 1988 (CF 88). Neste sentido, o Senado Federal criou o projeto: “Constituição – a voz do cidadão”, no ano de 1986, “[...] que procurou mobilizar a sociedade, os grupos sociais e os indivíduos, colocando à disposição, nas agências dos correios de todos os municípios do Brasil, formulários para envio de sugestões aos constituintes. Foram mais de 72.000 cartas”. (BRASIL, 2013).

Um dos principais artigos da Carta Magna, que garante e incentiva a democracia participativa, é o artigo 204 que fala sobre a participação da população. Além da Constituição Federal de 1988, também é possível verificar o contido na II Diretriz da LOAS, que dispõe sobre a participação da sociedade civil, via organizações representativas, especialmente na elaboração de políticas e no controle das ações propostas pelo Estado.

Segundo a CF 88, a democracia participativa acontece nos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. No Poder Legislativo “[...] de acordo com o artigo 14, os cidadãos participam por meio do sufrágio universal e voto direto e secreto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular para proposição de leis” (BRASIL, 2006, p.12). Por sua vez, no Poder Judiciário:

A Constituição Federal determina que a participação popular aconteça pela ação popular, no artigo 5º inciso LXXIII. A ação popular trata da possibilidade de censura direta dos atos dos governantes na esfera da ética política. O Tribunal do Júri é órgão soberano para julgar crimes dolosos contra a vida. (BRASIL, 2006, p.12).

Já no Poder Executivo,

[...] os conselhos gestores de políticas públicas são formas de participação popular por três motivos: na maioria das vezes eles são compostos por 50% de representantes do Poder Executivo e 50% da sociedade civil e por isso eles são chamados também de paritários; em geral, suas ações são de natureza deliberativa, ou seja, têm poder de decisão; em sua maioria tem como objetivo formular e controlar a execução das políticas públicas. (BRASIL, 2006, p.12).

Sendo assim, o texto constitucional apresentou relevante novidade ao colocar em cena o paradigma da democracia participativa e o estímulo à maior participação da sociedade ao criar mecanismos de controle social. De acordo com Borges (2006), o que a



CF 88 busca ao estimular a participação dos cidadãos é garantir que a sociedade civil fiscalize a implementação de programas anunciados pelo país de uma forma efetiva. De diversas maneiras, formais ou informais, judiciais ou não, a Constituição prevê aos cidadãos, em cada um dos poderes da república, meios para o controle social e para a participação da sociedade na gestão e controle das políticas sociais públicas.

5 ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A legislação brasileira prevê a existência dos conselhos no âmbito municipal, estadual e federal, de modo a acompanhar o desenvolvimento das políticas sociais públicas. Com efeito, é fundamental perceber que, “[...] a questão dos conselhos, na realidade brasileira, aparece precisamente no século XX, como resultado dos debates públicos que precederam a instituição e promulgação da Constituição Cidadã de 1988” (CARVALHO, 2019, p. 76).

Tratando-se, especificamente, dos Conselhos de Assistência Social, na PNAS é possível observar que na II Diretriz é destacado a “[...] participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 2004, p. 33). O SUAS também define alguns eixos estruturantes para a execução da PNAS, dentre eles é possível identificar o eixo do Controle Social que define:

Os conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos. Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo critérios para o repasse de recursos financeiros. Os conselhos paritários, no campo da assistência social, têm como representação da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social (instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços), trabalhadores do setor (BRASIL, 2004, p. 51).

É interessante apontar que a PNAS traz algumas reflexões importantes sobre o desafio da participação dos usuários nos conselhos de assistência social, a primeira reflexão evidencia que somente em 1988 a assistência social foi considerada uma política pública e a



[...] concepção de doação, caridade, favor, bondade e ajuda que, tradicionalmente, caracterizou essa ação, reproduz usuários como pessoas dependentes, frágeis, vitimizadas, tuteladas por entidades e organizações que lhes “assistiam” e se pronunciaram em seu nome. Como resultado, esse segmento tem demonstrado baixo nível de atuação propositiva na sociedade, e pouco participou das conquistas da Constituição enquanto sujeitos de direitos. (BRASIL, 2004, p. 52).

Outra reflexão significativa apontada no texto que disciplina a PNAS mostra que é necessário para aqueles que participam nos conselhos de Assistência Social um “[...] amplo processo de formação, capacitação, investimentos físicos, financeiros, operacionais e políticos, que envolva esses atores da política de assistência social”. (BRASIL, 2004, p. 53).

Não obstante, temos as reflexões de Oliveira (1999, p. 42) que ao tratar sobre a participação nos conselhos indaga: “[...] a sociedade civil representada nos Conselhos de Assistência Social, através de organizações não governamentais, é sujeito ou objeto de controle?”. A partir dessas reflexões, será analisada nas páginas seguintes a participação dos representantes do segmento dos usuários, nas reuniões ordinárias e extraordinárias no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Francisco Beltrão (PR), nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

6 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CMAS DE FRANCISCO BELTRÃO (PR)

O CMAS de Francisco Beltrão (PR), conforme instituído no Regimento Interno, é um “[...] órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do Órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social”. (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p.1).

O CMAS é composto por 18 membros e seus suplentes, conforme Decreto Municipal³,

[...] sendo: 09 (nove) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos: 03 (três) representantes de usuários; 03 (três) representantes de entidades de assistência social, prestadoras de serviços; 03 (três) representantes de organizações de trabalhadores socioassistenciais; 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos entre as Secretarias Municipais e Entidades Governamentais com interesses afins. As Entidades representantes da sociedade civil são eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social cujo suas características essenciais estão em consonância ao Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e os representantes governamentais deverão ser preferencialmente do Poder Públicos Municipais e indicados pelo Prefeito Municipal. (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p.1).

³ Decreto Municipal N.º 393 de 31 de maio de 2022, que consta a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.



Segundo o artigo 3º do Regimento Interno, compete ao CMAS:

I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social do Município; II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município; III – Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuante no município; IV – Normalizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não- governamentais do município; VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal; VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social [...] (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 1).

Conforme disciplinado pelo Regimento Interno do CMAS, este órgão reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias na Casa dos Conselhos, localizada no centro de Francisco Beltrão. O cronograma dos encontros consta em resolução publicada no site da prefeitura⁴. Vale ressaltar que a convocação para comparecimento é sempre realizada pela Secretária Executiva, feita por escrito e com antecedência de 48 horas, constando o apontamento da pauta a ser debatida. A publicação das atas e pautas também são de responsabilidade da Secretária Executiva e ficam disponíveis no site da prefeitura. (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 3).

Neste sentido, “As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, em primeira convocação. Cada conselheiro terá direito a um voto” (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 3). O suplente terá direito a voto, na ausência do titular. Segundo os artigos 18 e 19, a função de conselheiro é exercício de cidadania, relevante e não remunerada e os membros do CMAS terão um mandato de dois anos, permitindo uma “[...]recondução e poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados” (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 3).

No artigo 20 consta que será destituído do mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de sua representação; II – Faltar a três reuniões consecutivas e cinco reuniões alternadas, sem justificativa; III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; IV – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na

⁴ Site da prefeitura: <https://drive.google.com/drive/folders/1aWI6YSw0x6juEan0R5VA-oWgrPPvrk>.



Secretaria do Conselho; V – For condenado pela prática de crime ou contravenção, por sentença transitada em julgado. (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 4).

Cabe notar, ademais, que o artigo 21 do Regimento Interno prevê que:

O Conselho terá as seguintes Comissões Técnicas: I – Comissão de Políticas de Assistência Social; II – Comissão de inscrição, monitoramento e avaliação; III – Comissão de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social; IV – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização. PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Conselheiro participará no mínimo de uma comissão obrigatoriamente. (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 5).

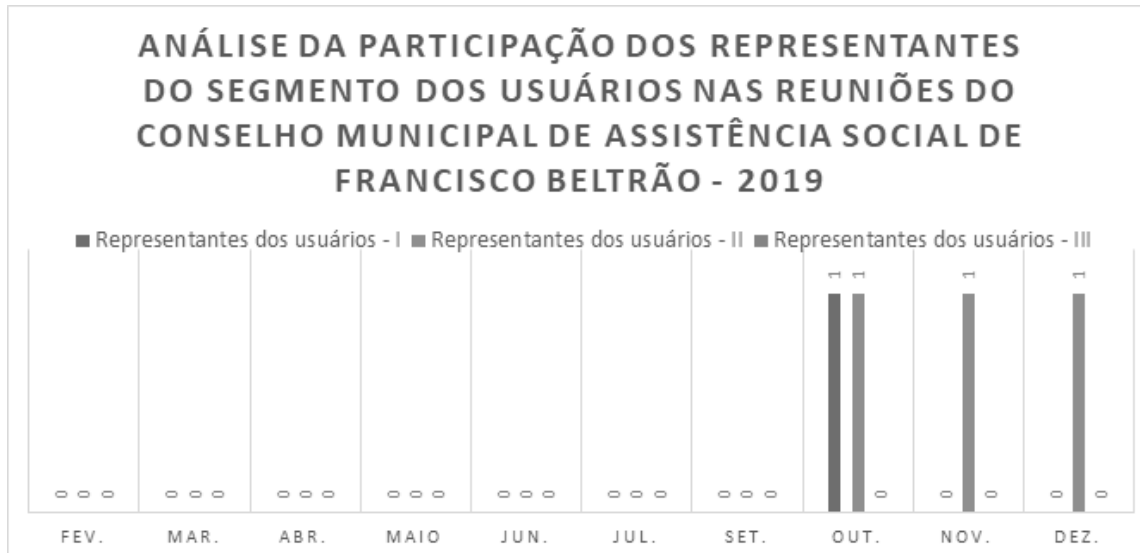
Os conselheiros representantes da sociedade civil, mais especificamente do segmento dos usuários, devem estar inseridos em ao menos uma comissão técnica. Destaca-se, ainda, que cabe à Plenária formada pelos 18 conselheiros, conforme o artigo 25: “I - Comparecer nas reuniões; II - Votar sempre que necessário; III - Participar de no mínimo uma comissão; IV – Cumprir o presente Regimento Interno”. (FRANCISCO BELTRÃO, 2017, p. 6).

Em março de 2023 foi realizado o levantamento no site da prefeitura de Francisco Beltrão, a partir do qual buscou-se observar se houve ou não a frequência na participação dos representantes dos usuários nas reuniões do CMAS, nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, totalizando 31 (trinta e uma) atas analisadas que constavam no referido endereço eletrônico. Cumpre ponderar que o município de Francisco Beltrão contava com seis representantes do segmento dos usuários no CMAS (todas mulheres), sendo três titulares e três suplentes, que estavam subdivididas em três grupos, a saber: 1º) as representantes dos usuários I estavam vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Cidade Norte e à Escola Oficina; 2º) as representantes dos usuários II estavam vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do São Miguel e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Padre Ulrico; 3º) as representantes dos usuários III estavam vinculadas à Família Acolhedora e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Com efeito, no ano de 2019, aconteceram reuniões ordinárias do CMAS no mês de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, entretanto, as representantes da sociedade civil, segmento dos usuários, participaram das reuniões somente nos meses de outubro, novembro e dezembro, de modo que no mês de outubro participaram as representantes dos usuários (I e II), no mês de novembro e dezembro somente as representantes dos usuários (II).



Gráfico 1 – Análise da participação dos representantes do segmento dos usuários nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – 2019

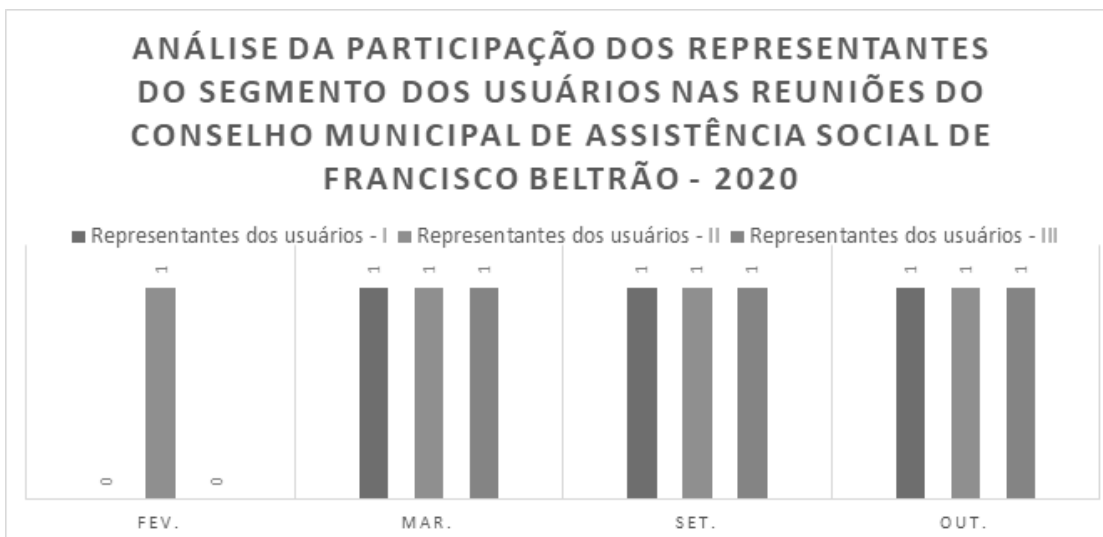


Fonte: O autor (2023).

Da análise das atas do ano de 2020, pode ser observada que as representantes da sociedade civil, segmento dos usuários, participaram de todas as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão, as quais aconteceram no mês de fevereiro, março, setembro e outubro. Em fevereiro participaram as representantes dos usuários (II), e em março, setembro e outubro participaram as representantes dos usuários (I, II e III).



Gráfico 2 – Análise da participação dos representantes do segmento dos usuários nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – 2020



Fonte: O autor (2023).

É válido considerar que, no final do ano de 2019 surgiu o vírus da Covid-19, também conhecido como Novo Coronavírus, que produziu diversos impactos na vida dos indivíduos, pois novos hábitos e comportamentos tiveram que ser aprendidos e/ou alterados, tanto para evitar a disseminação do vírus, quanto para proteger os mais vulneráveis (idosos e doentes). A doença causa sintomas leves como tosse, febre, coriza, dor de garganta e sintomas graves como infecções respiratórias, ocasionando, muitas vezes, a morte dos indivíduos. Estima-se que desde o início da disseminação do vírus no Brasil, 700.811 (setecentos mil oitocentas e onze) pessoas morreram. (BRASIL, 2023).

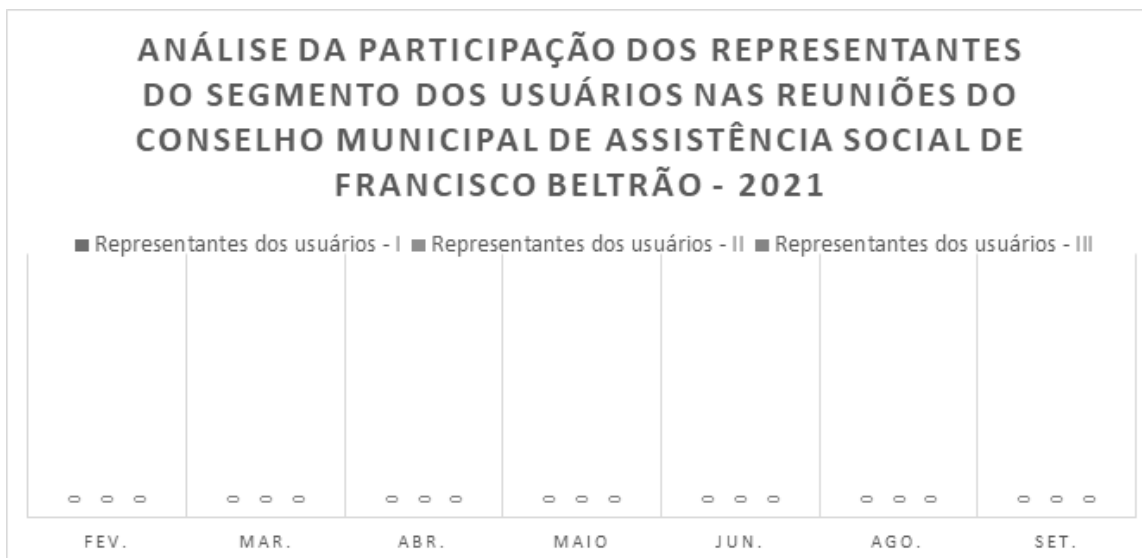
Entre as medidas que foram adotadas estão o uso de máscaras, álcool em gel e o distanciamento social. Além disso, diversos países passaram a utilizar o procedimento de quarentena e *lockdown*, providências que geraram impactos culturais, econômicos, políticos, sociais e psicológicos. Dessa maneira, as reuniões do CMAS também foram afetadas com a chegada da pandemia, uma vez que por várias vezes as reuniões que aconteciam presencialmente tiveram que acontecer no formato *on-line*.

Levando isso em conta, no ano de 2021, as representantes da sociedade civil, segmento dos usuários, não participaram das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão no mês de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e setembro. Vale salientar que em agosto de 2021 aconteceu, de forma remota, a



XIV Conferência de Assistência Social de Francisco Beltrão e foram escolhidas as novas conselheiras usuárias do CMAS⁵.

Gráfico 3 – Análise da participação dos representantes do segmento dos usuários nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – 2021



Fonte: O autor (2023).

No ano seguinte, em 2022, as representantes da sociedade civil, segmento dos usuários, novamente não participaram das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão no mês de fevereiro, março e abril. No mês de maio e junho teve a participação da representante dos usuários (I), no mês de julho participaram as representantes dos usuários (I e II), no mês de agosto participaram as representantes dos usuários (II e III), no mês de setembro teve a participação da representante dos usuários (III), no mês de novembro participaram as representantes dos usuários (I, II e III), e em dezembro participou a representante dos usuários (III).

Cabe destacar que, nos meses de junho, julho e agosto de 2022, a assistente social do Ministério Público e a estagiária de Serviço Social que atuam no município realizaram um projeto de intervenção com as conselheiras usuárias do CMAS, conforme consta nas Atas nº 006/2022 e 009/2022. O objetivo da intervenção foi contribuir para o fortalecimento da participação e do controle social no SUAS, por meio da promoção de reflexões institucionais junto à rede socioassistencial do estado do Paraná, sobre a importância da consolidação da

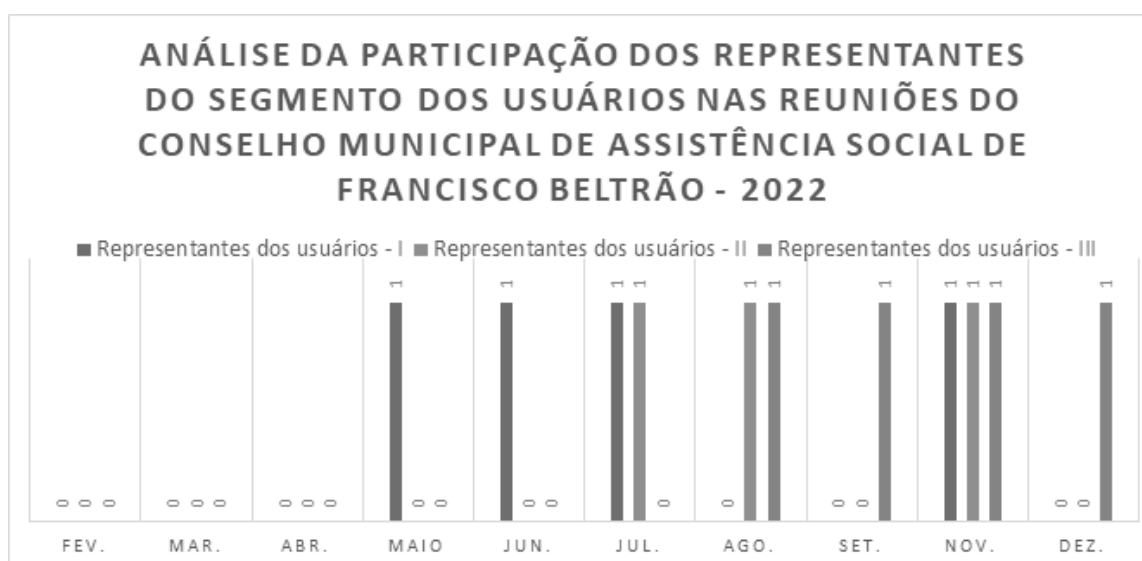
⁵ Link para acessar a XIV Conferência de Assistência Social de Francisco Beltrão: <https://www.youtube.com/watch?v=JhnTf2zIDoA>.



participação popular como uma das diretrizes estruturantes da Política Nacional de Assistência Social.

Diante disso, acredita-se que um dos fatores que influenciou no aumento da presença das conselheiras usuárias a partir do mês de junho de 2022 está relacionado à intervenção promovida pelo Ministério Público.

Gráfico 4 – Análise da participação dos representantes do segmento dos usuários nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – 2022



Fonte: O autor (2023).

Tendo em vista a síntese do levantamento realizado nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, percebe-se que, no ano de 2019, as representantes dos usuários II foram as que mais participaram das reuniões e as representantes dos usuários III foram as que menos participaram. Posteriormente, em 2020 as representantes dos usuários I e II participaram em três reuniões e as representantes dos usuários II participaram em quatro. Já no ano de 2021 não houve participação do segmento dos usuários nas reuniões do CMAS. Por fim, na análise feita a partir das atas de 2022, verifica-se que as representantes dos usuários I e III foram as que mais participaram das reuniões, totalizando quatro, e as representantes dos usuários II foram as que menos participaram, somando três reuniões.

7 CONCLUSÃO



Após o levantamento realizado no site da prefeitura de Francisco Beltrão (PR), por meio da observação das atas disponíveis do CMAS, foi possível perceber que a frequência na participação do segmento dos usuários foi relativamente baixa nos anos de 2019, 2020 e 2022 e inexistente no ano de 2021.

Tendo em vista a agenda de reuniões prevista a cada ano, notou-se que a participação do segmento dos usuários não foi constante mensalmente, sendo razoável depreender que esse cenário evidencia o quanto a sociedade civil ainda se mostra mais “objeto” do que “sujeito” ativo do controle social na Assistência Social. Ademais, é válido considerar que a pandemia e a mudança do cenário presencial para o *on-line*, pode ter impactado a participação das conselheiras usuárias nas reuniões no ano de 2021. Porém, também podemos observar que a participação nos outros anos não se deu de forma acentuada.

Assim sendo, para que a participação e o controle social se efetivem é fundamental discutir formas de incentivar e viabilizar o acesso das usuárias nas reuniões e demais ações como, por exemplo, a organização de capacitações sistemáticas para todos aqueles que atuam como conselheiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução N° 27, de 24 de fevereiro de 2005**. Define as diretrizes para o desencadeamento do processo de discussões e pactuações consideradas relevantes para a aprovação da nova Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB).

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução N° 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social.

_____. **A participação popular nos 25 anos da Constituição Cidadã**. Brasília. 2013.
Disponível em: <https://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/exposicao-senado-galeria/Jornal-Constituinte.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2023.



_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Ministério da Saúde. **Covid-19 no Brasil**. 2023: Ministério da Saúde. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 18 abr. 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Conselho Nacional de Assistência Social: Orientação acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social**. Brasília - DF, 2006.

CARVALHO, J. L. O. de. **Controle social no SUAS**: Um estudo sobre a participação dos usuários no conselho municipal de assistência social de Teresina. Teresina: PPGPP/CCHL, 2019.

COUTO, B. R. **A assistência social como política pública**: do sistema descentralizado e participativo ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2006.

FRANCISCO BELTRÃO. **Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS de Francisco Beltrão. Francisco Beltrão, 2017. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/16gbSIRrVA1YnqNxVUZ_dwlIrFFN5zdJlq/edit. Acesso em: 04 mar. 2023.

OLIVEIRA, H. M. J. de. **Controle social e assistência social**: o desafio (im)possível. [S.l]: Katálysis, 1999.

PEREIRA, A. P. **A assistência social na perspectiva dos direitos**: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996.

SPOSATI, A. **A Menina LOAS**: Um Processo de Construção da Assistência Social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.